

INFORMATIVO Nº 005/2014

Orientações acerca da
CONTRAPARTIDA nas
transferências de recursos do
Tesouro Estadual, por convênios,
para órgãos, entidades públicas ou
entidades privadas sem fins
econômicos.

1. INTRODUÇÃO

O Convênio tem sido um instrumento muito utilizado pela Administração Pública para, em regime de mútua colaboração, unir-se a outros entes, públicos ou privados, atingirem objetivos comuns e de interesses convergentes. Todos os partícipes possuem obrigações, e estas podem ser distintas, de acordo com suas possibilidades, e segundo a partilha definida no instrumento convenial.

No Convênio existe uma efetiva cooperação entre os partícipes que não se caracteriza pela comutatividade, ou seja, os interesses não são contrapostos, eles se convergem ao atingimento de uma finalidade comum.

A participação do conveniente é denominada de contrapartida, que se complementa aos recursos do concedente para execução do objeto conveniado.

A rigor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias traz regras específicas acerca da contrapartida, e por essa razão, antes de se firmar um convênio e determinar a participação do conveniente, mister se faz a consulta à referida norma para que a contrapartida seja definida consoante as especificidades da LDO em vigor.

2. ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

- Quando da elaboração do edital de chamamento público para seleção de Planos de Trabalho/ Projetos, o órgão/entidade concedente deve verificar o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual – LDO vigente à época prevista para celebração do convênio. Nos casos de inviabilidade de chamamento público, previsto na legislação específica, também deve observar o que prevê a LDO quanto à contrapartida. (art.16 da Portaria SCGE nº 55/2013).
- A contrapartida deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, previsto na LDO, ser substituída por bens e/ou serviços; (*caput* do art. 27 do Decreto nº 39.376/13). A LDO 2014 autoriza contrapartida por bens e/ou serviços somente para Municípios (§1º, art. 25 da Lei nº 15.090/2013).
- Quando a LDO permitir a contrapartida por meio de bens e serviços, deverá ser solicitada pelo convenente e aceita, justificadamente, pelo concedente; (§ 2º, art. 27 do Decreto nº 39.376/13)
- A contrapartida por meio de bens e serviços deverá ser economicamente mensurável, devendo constar do Plano de Trabalho a indicação da forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos; (§3º, art. 27 do Decreto nº 39.376/13)
- O proponente deve comprovar que os bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados; (§ 2º, art. 16 da Portaria SCGE nº 55/2013)
- O Município proponente deve apresentar a Lei Orçamentária, com a indicação da respectiva dotação, relativa ao exercício em que os recursos serão transferidos, para comprovar que existe previsão de contrapartida; (§ 3º, art. 16 e inciso IX, art. 19 da Portaria SCGE nº 55/2013)

- O Município proponente deve apresentar declaração do ordenador de despesas informando que dispõe de recursos para a contrapartida; (letra “b”, inciso IV, art. 20 da Portaria SCGE nº 55/2013)

3. PLANO DE TRABALHO:

- No que tange a contrapartida, o plano de trabalho deve conter: (incisos IV e V, § 2º, art. 10 da Portaria SCGE nº 55/2013)
 1. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
 2. Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente;

4. TERMOS DO CONVÊNIO:

- Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida; (inciso V, art. 7º do Decreto nº 39.376/13)
- É cláusula necessária nos termos do convênio, o valor da contrapartida oferecida; (inciso IV, art. 7º do Decreto nº 39.376/13)
- É cláusula necessária nos termos do convênio, o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida financeira pactuada; (inciso XVII, art. 22 da Portaria SCGE nº 55/2013)
- Após a celebração do convênio, não pode ser alterada a modalidade da contrapartida (recursos financeiros, bens ou serviços). (§4º, art. 16 da Portaria SCGE nº 55/2013)

5. COMO CALCULAR A CONTRAPARTIDA:

A contrapartida nos convênios entre a Administração Pública Estadual e: municípios, outras pessoas jurídicas de direito público e entidades privadas sem fins econômicos, **deve ser calculada sobre o valor total do convênio.**

“Dessa forma, os percentuais fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, **devem ser aplicados sobre o valor global do objeto convenial, e não sobre o valor do repasse do concedente**, consoante determinação expressa do art. 25, § 2º da Lei Estadual nº 15.090/2013. Vale destacar que tal dispositivo também se aplica às entidades privadas sem fins econômicos, por força do art. 49, *caput*, da Lei Estadual nº 15.090/2013.” (Boletim PGE março/2014 item 1 disponibilizado no endereço eletrônico: www.pge.pe.gov.br.)

ATENÇÃO: deve-se observar os percentuais fixados na LDO do exercício em que o convênio será firmado.

Exemplo:

- ✓ O valor total previsto para execução de todo o objeto do convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - valor total do convênio;
- ✓ O município possui 150.000 (cento e cinquenta mil habitantes);
- ✓ O inciso III, § 2º, art. 25 da LDO/2014, estabelece o valor percentual de 10% para contrapartida dos municípios com mais de 100.000 (cem mil habitantes);
- ✓ 10% de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Logo:

O valor da contrapartida R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

O valor do repasse da Administração Pública Estadual R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6. ONDE E QUANDO A CONTRAPARTIDA DEVE SER DEPOSITADA:

A contrapartida **tem que ser depositada na conta específica do Convênio** (§ 1º, art. 27 do Decreto nº 39.376/13).

A contrapartida tem que ser depositada em conformidade com o **cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e nos termos do convênio**. (§ 1º, art. 27 do Decreto nº 39.376/13 e inciso XVII, art. 23 da Portaria SCGE nº 55/2013)

Não sendo a contrapartida depositada na conta bancária específica do convênio ou em conformidade com o cronograma aprovado, o convênio deve ser rescindido e aberta a Tomada de Contas Especial (§3º, art. 49 da Lei nº 15.090/13 – LDO 2014).

Os rendimentos das aplicações financeiras não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida do convenente. (art. 31 da Portaria SCGE nº 55/2013)

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E A CONTRAPARTIDA:

As parcelas do convênio devem ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados.

O concedente deve suspender o repasse, caso não fique comprovado o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; (inciso II, art. 28 da Portaria SCGE nº 55/2013)

8. A CONTRAPARTIDA NA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO CONCEDENTE:

Vários são os eventos pelos quais um convênio se encerra: conclusão, denúncia, rescisão ou extinção. Nestes casos, deve-se observar o saldo financeiro remanescente, **inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações**

financeiras, para que seja feita a devolução ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Para realizar a devolução deve-se calcular a **proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira** independentemente da época em que foram depositados na conta específica. (Parágrafo único, art. 35 do Decreto nº 39.376/13)

EXEMPLO:

Total depositado na conta específica R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo:

1. Valor repassado pelo concedente: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) (90%)
2. Valor depositado pelo convenente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (10%)
3. Rendimentos de aplicação financeira: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Saldo remanescente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo:

1. 90% para o concedente – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
2. 10% para o convenente – R\$ 1.000,00 (mil reais)

Observe-se que a proporcionalidade para devolução do saldo do convênio é estabelecida em função dos valores de repasse do concedente e da contrapartida do convenente. Porém, os percentuais obtidos serão aplicados sobre o saldo da conta corrente específica, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Ressalte-se que, por óbvio, quando não houver depósito da contrapartida do convenente, o saldo da conta corrente específica do convênio será transferido na sua totalidade para o concedente.

9. DEMAIS INFORMAÇÕES:

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Coordenadoria das Ações de Orientação (COR) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através do portal do SCGEORIENTA – www.scgeorienta.pe.gov.br

Recife, 21 de maio de 2014.

Diretora de Orientação, Normas e Procedimentos

Andréa Costa de Arruda

Coordenadora das Ações de Orientação

Lucileide Lopes

Equipe Técnica

Luana Bernaola

Miriam Teixeira

Noélia Lino

Ricardo José Nascimento da Silva